

Lei nº 229 /99

"Autoriza a Doação de Lotes Urbanos ao Estado de Goiás para Construção de Casas Populares do Programa de Moradia do Estado e Dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à doar 20 (Vinte) lotes, ao Estado de Goiás, para construção de casas populares constantes do Programa de Moradia do Estado, pertencentes ao Loteamento "Corrego da Porteira": quadra 5 - lotes 11 a 18 e quadra 04 - lotes 1 a 12, constantes da matrícula 1.002, Registro R-M- 1.002, do Cartório de Registro de Imóveis de Portelândia- Goiás.

Parágrafo Único - Fica estipulado um prazo de 90(Noventa) dias, contados a partir da publicação da presente lei para que o Estado de início à construção das referidas casas, caso isto não ocorra os lotes reverterão ao patrimônio do doador.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações dos lotes acima citados à pessoas carentes da Comunidade Portelandense, desde que o Estado de Goiás não venha efetuar às construções conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, aos dezoito dias do mês de Agosto de 1999.


JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
Certifico, que a Lei nº 229/99, foi
publicada no "PLACARD" Municipal
em 19/08/99